



Comissão de Finanças e Tributação
PROJETO DE LEI Nº 7.514, DE 2006
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 11.196/2005, estabelecendo incentivos fiscais para as empresas que investirem em projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica, quando executados por Instituição Científica e Tecnológica – ICT.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ARNALDO MADEIRA

I - RELATÓRIO

O objetivo principal do PL 7514, de 2006, é acercar as empresas das Instituições Científicas e Tecnológicas. Conforme prevê a Lei nº 10.973, de 2004, a Instituição Científica e Tecnológica – ICT é definida como órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

Assim, trata-se de ampliar os incentivos às empresas que financiam pesquisas em C&T e em inovação tecnológica, quando executados os projetos por Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT previstos na Lei nº 11.196, de 2005.

A Lei nº 11.196/2005 permite às empresas tributadas com base no lucro real a dedução de até 60% das despesas realizadas no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológico, para determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Esse limite se eleva a 80%, em função do número de empregados pesquisadores contratados.

No presente PL, quando o projeto de pesquisa ou de inovação for desenvolvido por Instituição Científica e Tecnológica – ICT, opcionalmente aos incentivos da Lei 11.196/2005 a empresa tributada



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado ARNALDO MADEIRA

com base no lucro real poderá deduzir no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia os dispêndios efetivamente efetuados no período de apuração. A dedução fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL deverão ser adicionados os dispêndios, registrados como despesa ou custo operacional, proporcionais ao valor das deduções quando as mesmas forem inferiores a cem por cento.

Prevê ainda que os valores despendidos sejam creditados em nome da ICT em conta mantida em instituição financeira oficial federal, sendo tais recursos considerados receita própria da ICT. Somente poderão receber incentivos os projetos apresentados pela ICT e aprovados por Comitê Permanente constituído por representantes do MCT, do Ministério do Desenvolvimento e do MEC.

Finalmente, o PL regula a participação da empresa financiadora e da ICT nos direitos de propriedade industrial e intelectual gerados pelos resultados da pesquisa, determinando ainda que os incentivos previstos no presente PL não poderão ser cumulativos aos constantes da legislação de incentivo à pesquisa tecnológica e inovação.

O Parecer do Dep. Leo Alcântara na Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, à qual cabe se pronunciar pelo mérito, é pela aprovação, com emendas. As três emendas dizem respeito à supressão da obrigatoriedade de instituição financeira oficial federal, prevista no Art. 19-A, § 5º, para manutenção de conta corrente própria para tal; supressão do § 6º, que regula a distribuição dos direitos de propriedade industrial e intelectual entre a empresa e a ICT; e supressão do § 8º, que exige a aprovação dos projetos por Comitê governamental. O Parecer, contudo, não foi apreciado pela Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À CFT cabe o pronunciamento quanto ao mérito e à compatibilidade e adequação ao PPA, LDO e LRF. Com relação ao mérito, há que se considerar que o PL 7514/2006 fortalece as instituições públicas de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica e as aproxima das empresas privadas. Assim, manifestamo-nos pela aprovação, na forma original.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado ARNALDO MADEIRA

Considerando que os incentivos para a pesquisa científica e tecnológica foram criados pela Lei 11.976/2005, e que os que ora previstos não poderão ser acumulados com aqueles, sendo opção a ser exercida pelas empresas, manifestamo-nos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do PL 7514, de 2006.

Sala da sessões, em _____ de _____ de 2006.

**Deputado ARNALDO MADEIRA
Relator**